



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

|                                                                              |                                     |                                |                |                      |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|----------------|----------------------|
| PROTOCOLO<br><br>Em ____ / ____ / ____<br>Hrs ____ Sob nº ____<br>Ass.: ____ |                                     | Projetos De Lei                | N° ____ / ____ | <b>APROVADO</b>      |
|                                                                              |                                     | Projeto De Decreto Legislativo |                | Presidente da Câmara |
|                                                                              |                                     | Projeto De Resolução           |                |                      |
|                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento                   |                | <b>REJEITADO</b>     |
|                                                                              |                                     | Indicação                      |                | Presidente da Câmara |
|                                                                              |                                     | Moção                          |                |                      |
|                                                                              |                                     | Emenda                         |                |                      |

**AUTOR: CÉZARE PASTORELLO**

**SOLIDARIEDADE**

*Requerimento em forma de NOTIFICAÇÃO e RECOMENDAÇÃO a ser endereçado ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz** para que pare, se abstenha de praticar atos abusivos e lesivos contra os Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e, respeite, nas decisões administrativas que proferir em Sindicâncias, Inquéritos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, instaurados contra servidores do município de Cáceres/MT, os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade**, e, ainda **garanta um Meio Ambiente do Trabalho saudável** a todos os servidores, até sua saída, já marcada para o dia **31/12/2020**, devendo este requerimento ser encaminhado por cópia à 1) **Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres** à 2) **Procuradoria Geral do Município de Cáceres**, com ciência a todos os Procuradores do Município de Cáceres, ao 3) **Representante da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres, Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. AUGUSTO LOPES SANTOS** à 4) **Excelentíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO**, ao 5) douto **Representante do Ministério Público do Trabalho**, com atuação na Vara do Trabalho de Cáceres/MT, anexando-se uma cópia deste Requerimento ao Projeto de Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2020”*

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA - SD**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, REQUER, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja aprovado, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, o presente **REQUERIMENTO** para que seja **NOTIFICADO** e **RECOMENDADO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz** para que pare, se abstenha de praticar **atos abusivos** e **lesivos** contra os Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e, respeite, nas decisões administrativas que proferir em Sindicâncias, Inquéritos

Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, instaurados contra servidores do município de Cáceres/MT, **os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade**, e, ainda **garanta um Meio Ambiente do Trabalho saudável** a todos os servidores, até sua saída, já marcada para o dia **31/12/2020**.

**I - Dos motivos fáticos para o encaminhamento deste Requerimento:**

É com muita surpresa e com muita tristeza que recebemos a notícia de que o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, editou o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2020, leia-se, no apagar das luzes de seu mandato como Prefeito Municipal, para **retirar uma competência exclusiva do Procurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município de Cáceres/MT**, que era incumbido de **presidir a comissão de processo administrativo disciplinar instaurado contra membros da Procuradoria Geral do Município**.

Isso se deu, segundo informado, por exclusivos motivos pessoais, quando ele tomou conhecimento de decisão proferida pela Excelentíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, em Ação ajuizada pelo Procurador do Município Dr. Gilberto (Doc. anexo), que declarou nulo processo administrativo instaurado contra o referido servidor, por violação da regra contida no Anexo II, da LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 24 DE JULHO DE 2017.

Nobres colegas, que a liminar foi deferida no dia 27/11/2020, uma sexta-feira, às 18h19min, e na quarta-feira, seguinte, dia 2, já foi elaborado o Projeto de Lei Complementar com vistas a mudar a redação da Lei Complementar 115, justamente no ponto onde a magistrada entendeu estar o servidor com o seu direito assegurado.

Vejamos a redação do Anexo II, da LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 24 DE JULHO DE 2017, que “Dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”:

**À procuradoria geral adjunta - COMPETE:**

- a) Exercer as funções de corregedor;
- b) Realizar correições ordinárias e extraordinárias, para verificação da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelos ocupantes da

carreira, propondo medidas e sugestões de providências necessárias ao seu aprimoramento;

- c) Apresentar ao Procurador Geral, relatórios conclusivos das correições ordinárias e extraordinárias, bem como de outros procedimentos, propondo as medidas administrativas ou disciplinares que julgar conveniente;
- d) Presidir a comissão de processo administrativo disciplinar instaurado contra membros da Procuradoria Geral do Município;**
- e) Supervisionar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Procuradoria Geral;
- f) Coordenar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Município;
- g) Emitir parecer anualmente sobre o desempenho dos integrantes da carreira de Procurador do Município submetidos ao estágio probatório, opinando fundamentadamente por sua confirmação no cargo ou exoneração;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral;
- i) Substituir o Procurador Geral nas suas ausências e impedimentos, inclusive férias, percebendo neste caso, a remuneração do Procurador Geral;
- j) Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.”

**Pasmem senhores Vereadores!** no Projeto de Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2020, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, traz um novo rol de competências para o Procurador Geral Adjunto, e, nele foi retirada a competência da letra “d”, que prevê como competência da **procuradoria geral adjunta**: *“Presidir a comissão de processo administrativo disciplinar instaurado contra membros da Procuradoria Geral do Município”*, comprovando-se realmente a veracidade das informações prestadas pelo Procurador do Município Dr. Gilberto.

## **II – Do direito fundamental ao Meio Ambiente do Trabalho sadio:**

O meio ambiente do trabalho é a reunião de elementos que abrange aspectos físicos e psicológicos da relação de trabalho, abrangendo ainda o espaço físico, os bens móveis e imóveis, as pessoas que ali trabalham e suas relações interpessoais, elementos esses que influenciam diretamente nas atitudes e na vida profissional e pessoal dos trabalhadores que nesse ambiente convivem diariamente.

O conceito de meio ambiente do trabalho compreende o habitat laboral onde o ser humano trabalhador passa a maior parte de sua vida produtiva provendo o necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento por meio do exercício de uma atividade laborativa.

Portanto, o Meio Ambiente do Trabalho, abrange a segurança e saúde dos trabalhadores, protegendo-os contra todas as formas de degradação e/ou poluição geradas no ambiente do trabalho, sendo um direito fundamental insculpido na Constituição Federal de 1988 e entre a vasta gama de tutela de direitos resguardados pela Carta Magna temos o direito à saúde, tutelado no artigo 196 que nos ensina que:

“Art. 196. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Com base nesses entendimentos os Tribunais Superiores e de 2º Grau, vem entendendo que configura perseguição política e assédio moral a prática de atos sequenciais com o nítido intuito de atingir o servidor, havendo ainda o dever de indenizar que emerge da constatação de que os atos não foram levados a efeito em proveito da Administração Pública, mas sim em razão de interesses pessoais dos envolvidos, que, de forma hostil e arbitrária, tentaram prejudicar o servidor em seu ambiente de trabalho.

Nesse sentido, colha-se o seguinte aresto:

“E M E N T A-APELAÇÃO - CIVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDOR QUE TERIA DENUNCIADO A PRÁTICA DE JOGATINA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE - SEQUÊNCIA DE ATOS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Configura perseguição política e assédio moral a prática de atos sequenciais com o nítido intuito de atingir o servidor presumido como o informante de fato veiculado em matéria jornalística, envolvendo funcionários de setor da prefeitura que estariam dedicando o horário de expediente para jogatina (baralho, vídeo-game, etc.) II) Dever de indenizar que emerge da constatação de que os atos não foram levados a efeito em proveito da Administração Pública, mas sim em razão de interesses pessoais dos envolvidos, que, de forma hostil e arbitrária, tentaram prejudicar o servidor em seu ambiente de trabalho. III) Dano moral configurado por ser inegável a angústia decorrente das ameaças e retaliações perpetradas por superiores hierárquicos, além da violação ao direito à honra, diante das falsas imputações desabonadoras de seu trabalho, que se deram de forma pública, com repercussão no meio social. IV) Recurso a que se nega provimento. (TJ-MS - APL: 00056995620108120019 MS 0005699-56.2010.8.12.0019, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 23/07/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/07/2013) (grifos nosso)

Não é o primeiro servidor que sofre atos abusivos e lesivos por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, pois, tenho recebido várias reclamações de servidores, inclusive comissionados, que já sofreram ameaças por parte do Prefeito Municipal, caso não fizessem o que ele queria, mesmo sabendo que o ato, a conduta, violava a lei, inclusive foram penalizados com transferência de setor, pela não obediência.

Há rumores de que o Prefeito Municipal Francis Maris Cruz irá demitir até 31/12/2020 vários servidores efetivos, mesmo sabendo que eles são primários, sem quaisquer

antecedentes administrativos, ou seja, nunca praticaram nenhum ato lesivo à Administração Municipal, o que corrobora a tese de que realmente ele está perseguindo com ferro e fogo os servidores do município, o que viola os princípios **da razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.**

### **III – Do envio deste Requerimento aos órgãos indicados no preâmbulo:**

Nesse contexto, torna-se necessário e urgente o encaminhado por cópia deste Requerimento à **1)** Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres à **2)** Procuradoria Geral do Município de Cáceres, com ciência a todos os Procuradores do Município de Cáceres, ao **3)** Representante da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres, Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. AUGUSTO LOPES SANTOS à **4)** Excelentíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, ao **5)** douto Representante do Ministério Público do Trabalho, para que tomem conhecimento destes fatos, e adotem, caso entendam pertinentes, às providências cabíveis, vez que os fatos relatados, podem caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa e/ou assédio moral.

O assédio moral consiste em conduta sistemática, reiterada e por prolongado período de tempo, perpetrada geralmente por superior hierárquico em relação a subordinado. Tal conduta pode consistir em ofensas, humilhações, indiretas, ridicularização, **punições** e amedrontamento do **servidor** em relação à sua permanência no cargo, capaz de afetar não apenas a saúde física e psicológica da vítima, mas também o seu próprio rendimento no trabalho.

Nesse mesmo sentido:

**“AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade administrativa – Transferência de servidor público municipal com desvio de finalidade – Perseguição política configurada – Ausência de motivação e ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa – Caracterizado o ato de improbidade previsto no art. 11, da Lei nº**

**8.429/92** – No entanto, as penas impostas ao réu merecem ser reduzidas – Aplicação apenas da sanção de multa civil, por se mostrar adequada ao grau de improbidade – Ação julgada procedente – Sentença reformada em parte – Recurso do réu parcialmente provido. (TJ-SP 00008298120158260607 SP 0000829-81.2015.8.26.0607, Relator: Leme de Campos, Data de Julgamento: 18/12/2017, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2017)

Portanto, esses são os motivos pelos quais é necessário aprovar o presente Requerimento objetivando a NOTIFICAÇÃO e RECOMENDAÇÃO a ser endereçado ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz** para que pare, se abstenha de praticar atos abusivos e lesivos contra os Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e, respeite nas decisões administrativas que proferir em Sindicâncias, Inquéritos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, instaurados contra servidores do município de Cáceres/MT, **os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade**, e, ainda **garanta um Meio Ambiente do Trabalho saudável** a todos os servidores, até sua saída, já marcada para o dia **31/12/2020**,

Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

  
**Cézare Pastorello Marques de Paiva-SD**  
Vereador